
COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM UROLOGIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM UROLOGIA

Visão: Sermos um grupo de excelência na formação de docentes e de pesquisadores, e na geração de conhecimento científico em Urologia e áreas conexas.

Missão: Desenvolver um ambiente acadêmico assentado em um currículo de formação em Ciência, corpo docente qualificado e infraestrutura que atenda as linhas de pesquisa do programa.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Urologia (Regulamento) estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Urologia, da Escola Paulista de Medicina (EPM), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), de acordo com o estabelecido pelo Regimento da Câmara de Pós-Graduação da EPM e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

I – DAS REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM UROLOGIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Artigo 1º - A pós-graduação *stricto sensu* em Medicina (Urologia) tem por objetivos (i) a formação de pessoal qualificado em ensino e pesquisa e (ii) o avanço tecnológico e científico dentro das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 2º - Os títulos acadêmicos, nomeados Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências, são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regulamento e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, e pela aprovação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Artigo 3º - Os prazos para a formação no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP são no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos para o Mestrado e no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos para o doutorado / doutorado direto.

Parágrafo único: A prorrogação desses prazos deverá ser objeto de aprovação pela CEPG-Uro, com justificativa elaborada pelo orientador.

Artigo 4º - A CEPG-Uro é constituída por quatro (4) membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP, eleitos por seus pares, e por um (1) representante do corpo discente e seu suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Urologia da UNIFESP, segundo o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, artigos 52 a 54.

§ 1º - O mandato dos membros do corpo permanente de orientadores na CEPG-Uro será de três anos.

§ 2º - O mandato dos membros discentes na CEPG-Uro será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 5º - A CEPG-Uro terá um coordenador por ela eleito.

Parágrafo único: O mandato do coordenador no programa terminará ao final do mandato da CEPG-Uro de três anos.

Artigo 6º - A CEPG-Uro reunir-se-á mensalmente, de acordo com calendário anual divulgado após a primeira reunião ordinária do ano, convocada pelo coordenador.

Artigo 7º - Cabe à CEPG-Uro indicar os Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Urologia para credenciamento, recondenciamento e descredenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp após avaliação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM.

Artigo 8º - O credenciamento de novos orientadores e recondenciamento de orientadores no Programa de Pós-graduação em Urologia obedecerá aos critérios exigidos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 9º - O número de alunos por orientador será de no máximo 8, entre Mestrado e Doutorado.

II- DOS FLUXOS DE MATRÍCULA E SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Artigo 10º - As matrículas ocorrerão em três períodos de cada ano letivo, a saber, em fevereiro, junho e outubro. O aluno deverá encaminhar à secretária do Programa, com prazo mínimo de quinze dias anteriores à data agendada para o processo seletivo:

- I. Carta ao Coordenador do Programa e à CEPG-Uro contendo o nível, nome do orientador pretendido, título do projeto, e se pretende solicitar bolsa;
- II. Carta de aceite do orientador pretendido;
- III. Currículo lattes do aluno atualizado até o mês do processo seletivo;
- IV. Projeto estruturado de pesquisa; e
- V. Comprovante de envio do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo único: Caso o aluno entrevistado esteja sob orientação de um dos membros da CEPG-Uro, o mesmo deve se ausentar durante a entrevista do seu aluno.

Artigo 11 - Após receber as solicitações de matrículas, a CEPG-Uro reunir-se-á, em convocação exclusiva para este fim, para entrevistar individualmente cada candidato a aluno. Na mesma sessão, ao término das entrevistas, a CEPG-Uro deliberará sobre as solicitações de matrícula.

Artigo 12 - O aluno que desejar solicitar bolsa das agências de fomento CAPES ou CNPq deverá comprovar ter enviado solicitação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Artigo 13 - A avaliação para concessão de bolsa consistirá de análise de projeto e de currículo.

- I. A análise de projeto será realizada *ad hoc* e levará em consideração os seguintes pontos:
 - a. A introdução e a justificativa do projeto evidenciam o problema?
 - b. A hipótese está bem definida?
 - c. O método está adequado?
 - d. O projeto poderá ser concluído no tempo previsto para o nível (Mestrado ou Doutorado)?
 - e. O projeto tem potencial de publicação?

Artigo 14 - O aluno que concordar com todas os artigos propostos por este regimento deverá assinar um documento de compromisso com o Programa de Pós-graduação em Urologia.

Parágrafo único: Caso o aluno descumpra as regras do Programa, bem como ao disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, competirá à CEPG-Uro realizar análise disciplinar, em que as penalizações poderão ser definidas como advertência, suspensão ou cancelamento de bolsa e desligamento do aluno.

III- DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Artigo 15 - Os números de Unidades de Crédito a serem totalizados para os níveis de Mestrado e Doutorado serão, respectivamente, 25 e 40.

Parágrafo único: As seguintes disciplinas são obrigatórias:

- Estatística;

- Ética médica (bioética);
- Formação didático-pedagógica em saúde;

Artigo 16 - As Unidades de Crédito adquiridas durante o Mestrado realizado dentro da UNIFESP contarão para o nível de Doutorado.

Parágrafo único: Para as Unidades de Crédito adquiridas durante o Mestrado em outras Instituições de Ensino Superior, a CEPG-Uro decidirá se contarão ou não para o nível de Doutorado.

Artigo 17 - Serão contabilizadas para Unidades de Crédito as seguintes atividades, após anuência formal do Orientador (segundo o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, artigo 99, parágrafo 2º):

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Urologia;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área, após aprovação da CEPG-Uro;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal – 1 crédito por congresso, independentemente do número de apresentações;
- V. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno, mediante solicitação prévia de autorização à CEPG-Uro;
- VI. Autoria de trabalho científico não poderá ser utilizado para solicitação de créditos;

VII. Atividades assistenciais, de pós-graduação *latto sensu*, e de especialização ou capacitação técnica não poderão ser utilizadas para solicitação de créditos.

Artigo 18 - O aluno deverá encaminhar à CEPG-Uro um relatório de meio termo após 12 meses decorridos do Mestrado ou 24 meses decorridos do Doutorado. Nesse relatório deverá constar:

- I. Carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP;
- II. Andamento do projeto de pesquisa;
- III. Histórico acadêmico de pós-graduação atualizado;
- IV. Eventual participação em congressos;
- V. Currículo lattes atualizado;
- VI. Outras atividades acadêmicas; e
- VII. Cronograma para a segunda etapa.

§ 1º - O relatório será avaliado por algum membro do corpo de orientadores do Programa de Pós-graduação em Urologia, após indicação do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Urologia.

§ 2º - Caso o relatório não seja encaminhado no prazo, ou seja reprovado pela CEPG-Uro, o orientador não poderá matricular novos alunos até que a pendência seja resolvida.

Artigo 19 – Caso haja necessidade de alteração de projeto de pesquisa, o orientador e o aluno deverão enviar solicitação substanciada e justificada à CEPG-Uro, que emitirá parecer sobre essa solicitação.

§ 1º - Um mesmo orientador não poderá solicitar alteração de projeto de mais de 10% de seus alunos.

§ 2º - Qualquer alteração de projeto não deverá ocorrer após decorrido 1 ano do Mestrado ou 2 anos do Doutorado.

Artigo 20 - O Programa de Pós-Graduação em Urologia não exige Exame de Qualificação para o nível de Mestrado.

Artigo 21 - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão fechada.

§ 1º - Para solicitar agendamento de qualificação, o aluno deverá comprovar ter completado os seguintes requisitos:

- I. Evidenciar proficiência em língua inglesa através de Prova da Cultura Inglesa especificamente realizada para este fim, conforme calendário próprio, ou outro teste de proficiência em inglês, após aprovação da CEPG-Uro;
- II. Ter completado as disciplinas obrigatórias;
- III. Ter completado 100% dos créditos.

§ 2º - O Exame de Qualificação consistirá de apresentação entre 20 e 30 minutos do assunto da tese pelo aluno. Esta apresentação será seguida de arguição pelos membros da Comissão Julgadora. Cada membro da Comissão Julgadora terá 15 minutos e o candidato tempo igual para respostas.

§ 3º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será presidida por um dos orientadores do Programa de Pós-graduação (desde que não seja o orientador do aluno) e será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, definidos pela CEPG-Uro. Ao menos um dos membros da banca de qualificação deverá ser externo ao Programa de Pós-graduação em Urologia da EPM/UNIFESP.

§ 4º - O Exame de Qualificação para o Doutorado deve ser realizado com prazo mínimo de 6 meses e máximo de 18 meses antes da data prevista para defesa da

tese. Caso transcorra período superior a 18 meses entre a qualificação e a defesa da tese, a CEPG-Uro deliberará sobre a validação da qualificação ou necessidade de realização de nova qualificação antes da defesa.

Artigo 22 - Para agendamento da defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá comprovar ter completado os seguintes requisitos:

- I. Evidenciar proficiência em língua inglesa através dos de Prova da Cultura Inglesa especificamente realizada para este fim, conforme calendário próprio, ou outro teste de proficiência em inglês, após aprovação da CEPG-Uro;
- II. Ter completado as disciplinas obrigatórias;
- III. Ter completado 100% dos créditos.

Artigo 23 - Para agendamento da defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá comprovar ter sido aprovado na prova de Qualificação.

Artigo 24 - As avaliações das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado ocorrerão de forma presencial.

§ 1º - A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 20 e 30 minutos para Mestrado e 30 a 40 minutos para Doutorado, em sessão pública.

§ 2º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, em sessão fechada, cada examinador disporá de até 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ 3º - Durante a sessão fechada de arguição poderão permanecer na sala apenas a Comissão Julgadora, o Presidente da sessão, membros do corpo docente e o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Urologia.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regulamento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 26 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação em Urologia, pela Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Artigo 27 – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-Uro poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Artigo 28 – As situações omissas nesse regulamento e as situações excepcionais serão resolvidas pela CEPG-Uro em conformidade com as normas do Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e do Regimento Interno do Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.